



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.631/2020

Dispõe sobre a criação do programa denominado “Renda Emergencial” e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado programa de transferência de auxílio emergencial denominado “Renda Emergencial”, o qual terá a finalidade de enfrentamento às consequências econômicos-sociais da declaração de emergência do Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O programa de Renda Emergencial terá validade durante o período de emergência, declarada em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Será garantida renda mínima em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor acima descrito será pago aos motoristas de “transporte escolar privado”.

Art. 3º O valor da Renda Emergencial será destinado para custeio de condições mínimas de manutenção do beneficiário e seus familiares.

Art. 4º São condições para recebimento do auxílio:

- I. comprovação do exercício da atividade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e;
- II. comprovação de residência no município de Várzea Grande pelo período mínimo de 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º O beneficiário, no ato de requerimento do benefício, deverá assinar declaração de vontade e veracidade das informações prestadas, e ainda deverá se comprometer em:

- I. destinar todo o auxílio recebido para custeio mínimo familiar, e;
- II. manter atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana a organização, a inscrição e a análise dos pedidos de recebimento do auxílio emergencial.

Parágrafo único. Sendo negado o auxílio, o requerente poderá ingressar com Recurso Inominado, no prazo de 02 (dois) dias, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano, o qual deverá analisar o pedido e julgá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 7º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária o pagamento e a fiscalização do auxílio emergencial.

Parágrafo único. As parcelas serão pagas mensalmente sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, depositada diretamente na conta corrente do beneficiário, limitada a quantidade de parcelas previstas no art. 2º.

Art. 8º O recebimento indevido do auxílio emergencial incorrerá em ação da Procuradoria Municipal de Várzea Grande para restituição do valor pago indevidamente e ainda multa de 20% (vinte por cento) que incidirá no montante desembolsado.

Parágrafo único. A restituição voluntária acarretará na redução da multa ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 9º Todos os documentos pertinentes à solicitação e o pagamento da Renda Emergencial deverão ser regularmente encaminhados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Várzea Grande, para o acompanhamento do programa.



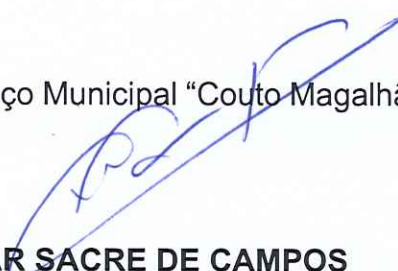


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 10 A regulamentação do programa será realizada por meio de Decreto Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
18 de agosto de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/n°, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do Contrato é R\$ 827.650,76 (Oitocentos e vinte e sete mil seiscientos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil - JHONATAN AUGUSTO LAZARIN SANTANA – CREA/MT 121056186-7, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 27.08.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 179/2019.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.306.981/0001-20. FUNDAMENTO: Este instrumento tem fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, nas disposições do Termo do Contrato nº 179/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 673955/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF a serem montados e instalados nas dependências da nova unidade de pronto atendimento 24h – UPA Cristo Rei, 07 (sete) novas Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e do Centro de Especialidades em Saúde - CES. VALOR: Fica mantido para o pagamento dos serviços contratados o valor estimado global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o Senhor JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, inscrito no CPF n. 021.982-971-32, matrícula n. 111026, e na função de suplente, o senhor NATAN SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 018.254.571-74, matrícula n. 132194.

DATA DE ASSINATURA: 25.08.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

Contratante

PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

Processo nº 649048/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05 como **1ª colocada**, **R. M ENGENHARIA EI RELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **2ª colocada**, **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **3ª colocada**, **JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 31.839.513/0001-14 como **4ª colocada** e **CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 13.252.128/0001-94 como **5ª colocada**. **DECLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 por desatendimento ao Art. 48 II da Lei nº 8.666/93; e, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00 e **AF GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.446.094/0001-92 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do certame a empresa **A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05 com o valor global de **R\$ 521.576,88 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 26 de agosto de 2020. **Aline Arantes Correa** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LEI N.º 4.631/2020

Dispõe sobre a criação do programa denominado "Renda Emergencial" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado programa de transferência de auxílio emergencial denominado "Renda Emergencial", o qual terá a finalidade de enfrentamento às consequências econômicas-sociais da declaração de emergência do Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O programa de Renda Emergencial terá validade durante o período de emergência, declarada em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Será garantida renda mínima em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor acima descrito será pago aos motoristas de “transporte escolar privado”.

Art. 3º O valor da Renda Emergencial será destinado para custeio de condições mínimas de manutenção do beneficiário e seus familiares.

Art. 4º São condições para recebimento do auxílio:

I. comprovação do exercício da atividade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e;

II. comprovação de residência no município de Várzea Grande pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 5º O beneficiário, no ato de requerimento do benefício, deverá assinar declaração de vontade e veracidade das informações prestadas, e ainda deverá se comprometer em:

I. destinar todo o auxílio recebido para custeio mínimo familiar, e;

II. manter atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana a organização, a inscrição e a análise dos pedidos de recebimento do auxílio emergencial.

Parágrafo único. Sendo negado o auxílio, o requerente poderá ingressar com Recurso Inominado, no prazo de 02 (dois) dias, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o qual deverá analisar o pedido e julgá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 7º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária o pagamento e a fiscalização do auxílio emergencial.

Parágrafo único. As parcelas serão pagas mensalmente sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, depositada diretamente na conta corrente do beneficiário, limitada a quantidade de parcelas previstas no art. 2º.

Art. 8º O recebimento indevido do auxílio emergencial incorrerá em ação da Procuradoria Municipal de Várzea Grande para restituição do valor pago indevidamente e ainda multa de 20% (vinte por cento) que incidirá no montante desembolsado.

Parágrafo único. A restituição voluntária acarretará na redução da multa ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 9º Todos os documentos pertinentes à solicitação e o pagamento da Renda Emergencial deverão ser regularmente encaminhados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Várzea Grande, para o acompanhamento do programa.

Art. 10 A regulamentação do programa será realizada por meio de Decreto Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 180/2020

“Retifica a Portaria Concessória n.º 059/2020 que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. CATARINA MONTEIRO MAYER”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.04.28060P, resolve:

Art. 1º. Retifica a Portaria Concessória n.º 059/2020 que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. CATARINA MONTEIRO MAYER, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. CATARINA MONTEIRO MAYER”.

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.04.28060P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. CATARINA MONTEIRO MAYER, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 118637 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 205.959.301-82, servidora efetiva no cargo de Supervisora Escolar, Classe B, Nível 10, 50 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 7227.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA PELEGRINO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência e aditar o prazo e o valor do Contrato Original para serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, incluindo treinamento para atender 03 Unidades Educacionais na Secretaria de Educação do Município de Vila Bela da Ss